



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 015/2026**

O Município de Monte Belo do Sul torna público que realizará PREGÃO ELETRÔNICO, tipo: menor preço por item. Objeto: Contratação de pessoa jurídica ou profissional especializado para prestação de serviços especializados de oficinas musicais de acordeon, teclado, coral de música italiana e coral de música friulana no Município de Monte Belo do Sul/RS, conforme Termo de Referência (Anexo I).

As datas relativas à sessão de disputa são as seguintes:

- **Recebimento das Propostas: a partir das 09 horas do dia 03/07/2026, até as 09 horas do dia 17/07/2026**
- **Abertura das Propostas: a partir das 09 horas e 01 minutos do dia 17/07/2026**
- **Início da sessão de disputa de Preços: as 09h15min do dia 17/07/2026**

**Referência de tempo:** Horário de Brasília (DF)

**Local:** <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/>

Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site: <https://www.montebelodosul.rs.gov.br/> .

Informações adicionais pelo telefone: (54) 3457-2051.

**Orçamento sigiloso:** ( ) sim (x) não

**Permite consórcio:** ( ) sim (x) não

**Licitação Exclusiva para ME/EPP:** (x) sim ( ) não

**Modo de Disputa:** Aberto

**Critério de Julgamento:** Menor Preço por item

**Pregoeira titular:** Cibele Guglielmi — matrícula nº 1140;

**Pregoeira substituta:** Morgana Fantin — matrícula nº 809;

Monte Belo do Sul, 03 de julho de 2026.

**Jorge Benvenuti**  
Prefeito Municipal



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**

O Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul, Sr. Jorge Benvenuti, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo “Menor Preço” por item, tendo por finalidade a **Contratação de pessoa jurídica ou profissional especializado para prestação de serviços especializados de oficinas musicais de acordeon, teclado, coral de música italiana e coral de música friulana no Município de Monte Belo do Sul/RS, conforme Termo de Referência (Anexo I)**, a ser processado e julgado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 173/2026, de 23 de junho de 2026, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133, de 01 abril 2021, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

**CALENDÁRIO:**

- **Recebimento das Propostas: a partir das 09 horas do dia 03/07/2026, até as 09 horas do dia 17/07/2026**
- **Abertura das Propostas: a partir das 09 horas e 01 minutos do dia 17/07/2026**
- **Início da sessão de disputa de Preços: as 09h15min do dia 17/07/2026**

**1 – OBJETO**

1.1. O presente Edital de licitação destina-se à Contratação de pessoa jurídica ou profissional especializado para prestação de serviços especializados de oficinas musicais de acordeon, teclado, coral de música italiana e coral de música friulana no Município de Monte Belo do Sul/RS, conforme Termo de Referência (Anexo I).

**2 – LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP:**

2.1. A participação neste Pregão Eletrônico é EXCLUSIVA A MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE beneficiadas pela Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

2.2. Condições para participação das empresas beneficiadas:

2.2.1. Nos termos dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, as Empresas Beneficiadas deverão apresentar toda a documentação exigida na Habilitação, mesmo que apresente alguma restrição com relação à Regularidade Fiscal.

2.2.2 Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal será assegurado às MEs e EPPs o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do(s) item(s), prorrogáveis por igual prazo, à critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

## MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2.3 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultada à Administração convocar a licitante remanescente na ordem de classificação para contratação ou revogar a licitação.

2.3. A cooperativa que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozará dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresente, no envelope de proposta, declaração, firmada por seu contador, com firma devidamente reconhecida/autenticada em cartório/tabelionato, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional – CRC emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade, em nome do contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

2.4. Da ocorrência de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

2.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

### 3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal do Fornecedor do RS (<https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/home>) para credenciamento eletrônico.

### 4 – DA PROPOSTA

4.1. A proposta inicial deve ser cadastrada em campo específico junto a plataforma do Pregão *on line* Banrisul <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/fornecedores>

4.2. Quando da convocação da licitante vencedora para apresentação da **Proposta Final será aberto o prazo para a Anexar a Proposta em “Julgamento de Proposta” DE ATÉ UM DIA ÚTIL, esta deverá ser devidamente identificada, e conte as seguintes informações:**

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |  
E-mail: [licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br) | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.2.1 Razão social completa da empresa, endereço atualizado, cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ, telefone/e-mail, nome da pessoa indicada para contatos e dados bancários. O nº do CNPJ deverá ser o mesmo para a participação no processo licitatório e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal) para efeitos de cobrança;

4.2.2 Número sequencial e descrição do(s) item(ns), conforme apresentado no Termo de Referência (Anexo I) deste edital;

4.2.3 Valor unitário ofertado por cada item(ns), em moeda corrente nacional, e o valor global em algarismo e por extenso, com o máximo de quatro (04) casas decimais após a vírgula. Caso haja diferença entre os valores expressos em algarismo e por extenso, considerar-se-á o último;

4.3. A validade da proposta será de sessenta 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua propositura;

4.4. Na proposta de preços devem estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

4.4. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

4.5. A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, desde que seja anexada a respectiva procuração, na forma pública, com poderes específicos para este fim;

4.6. A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, desde que seja anexada a respectiva procuração, na forma pública, com poderes específicos para este fim;

4.7. Deverá ser cadastrada a proposta individualmente, em cada item, caso não seja cadastrada a proposta dentro do prazo, a empresa será desclassificada.

4.8 Os prazos poderão ser encerrados antecipadamente, sempre que as empresas já tiverem anexado a documentação solicitada, ou prorrogados quando for de interesse público.

## **5 – DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO**

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data limite estipulada para o recebimento das propostas.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7 O modo de disputa adotado por esta Administração é o “aberto”, sendo que na fase de disputas os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.8.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.8.2 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.8.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.8.4 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentarem lances intermediários.

5.9 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.10 Em disputa aberta serão aceitos pelo sistema dois lances iguais, sendo que o critério desempate automático será a hora de registro do lance no sistema eletrônico.

5.11 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.14 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.15 Ocorrendo o empate nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

5.16 No caso de não contratação à Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

5.17 Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para o licitante que originalmente apresentou o melhor lance.

5.18 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.20 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, caso estes critérios sejam inexitosos, o desempate ocorrerá através de sorteio.

5.21 Em caso de licitação com cota reservada para ME/EPP:

5.21.1 Na hipótese de não haver vencedora para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada à vencedora da cota universal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço da primeira colocada da cota universal, quando aplicável.

5.21.2 Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota universal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

5.21.3 O Município dará prioridade de aquisição do objeto das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

## MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.22 A indicação do lance vencedor por item/lote, a classificação dos lances apresentados para cada item/lote e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente;

5.23 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, a Pregoeira promoverá diligência para que a licitante comprove a exequibilidade do preço ofertado, mediante apresentação de justificativas e documentos aptos a demonstrar a viabilidade de execução integral do objeto, sob pena de desclassificação motivada.

5.24. Cabe à licitante interessada em participar do pregão eletrônico:

5.24.1 responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

5.24.2 acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

5.24.3 comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.25. Não cabe ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.26. Poderão ser admitidos pela pregoeira erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

**5.27. Caso o licitante tenha alguma dificuldade para acessar o sistema eletrônico, deve entrar em contato com a PROCERGS - Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul S/A, o Município não se responsabiliza por eventuais dificuldades de acesso.**

## 6 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências do Edital serão julgadas pelo MENOR PREÇO POR ITEM e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos;

6.2. Será considerada vencedora, para cada item, a proponente que apresentar o menor preço unitário, observadas as especificações, quantitativos e exigências deste Edital e do Termo de Referência.

6.3. Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional.

6.4. A adjudicação do objeto não obriga a Administração à utilização integral do quantitativo estimado, que constitui mera previsão, sendo devido pagamento apenas pelas aulas/horas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização contratual.

6.5. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e, após decorrido o prazo para o envio da documentação, verificará a habilitação da licitante;

6.6. Na etapa que precede a aceitação do preço vencedor, a pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtida a melhor proposta;

6.7. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou se recusar a assinar o contrato, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda o edital.

6.8. Será declarada vencedora por item a licitante que atender às exigências deste instrumento e que for detentora do lance de menor preço, ofertado eletronicamente.

6.9. As concorrentes remanescentes convocadas ficam obrigadas a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo Município de Monte Belo do Sul, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

6.10 No caso de bens e serviços em geral, a Administração considerará indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, facultando ao Pregoeiro diligenciar.

6.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12 A eventual desclassificação por inexequibilidade somente ocorrerá após diligência e decisão motivada, observado o contraditório no âmbito do procedimento.

## 7 - DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos documentos conforme a ordem abaixo discriminada, sendo que deverão ser enviados eletronicamente (diretamente na plataforma do Pregão Eletrônico), após a solicitação da Pregoeira, **através da plataforma <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>. Será aberto o prazo para anexar os documentos de Habilitação, DE ATÉ UM DIA ÚTIL.** Os prazos poderão ser encerrados antecipadamente, sempre que as empresas já tiverem anexado a documentação solicitada, ou prorrogados quando for de interesse público.

7.2. Os documentos devem provar a habilitação do licitante no dia da abertura da seção pública. Não será necessário o envio dos documentos físicos devido a terem sido anexados no site: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**7.3. Para a habilitação do licitante será exigida a apresentação dos seguintes documentos:**

7.3.1 **Documento de identificação pessoal do responsável pela assinatura da documentação**, seja o sócio administrador ou do procurador da licitante;

7.3.2 **Procuração com firma reconhecida em cartório, ou assinatura digital (certificado digital deve ser válido e estar dentro da cadeia de confiança da ICP-Brasil, ou assinatura gov.br)**, nomeando o procurador com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame (para o caso de o responsável que assina a documentação não ser o sócio indicado no contrato social ou estatuto);

**7.3.3 Habilitação Cadastral e Jurídica:**

**I - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações**, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

- a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso haja.
- b) Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa.

**II – Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

**III – Declaração da licitante**, de que cumpre os requisitos para a habilitação e que apresenta conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

**IV – Declaração da Licitante** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, caso esteja desobrigada pela lei de cumprir este requisito, apresentar declaração adequada a sua realidade;

**V – Declaração de enquadramento**, visando comprovar os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;

**VI – Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação**, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

**VII – Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas**



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

**7.3.4 Regularidade Fiscal:**

**I - Prova de Regularidade com a Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8212, de 24 de julho de 1991, em vigor;

**II- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em que a licitante ofertará preço;

**III- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual** – através da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

**IV-Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal** – através da Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

**V - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** –através do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

**7.3.5 Regularidade Trabalhista:**

**I - Declaração que a atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII**, da Constituição Federal;

**II - Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade;

**7.3.6 Qualificação Econômico-Financeira:**

**I - Certidão negativa de falência ou concordata expedida nos últimos 60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura deste Pregão Eletrônico, pelo distribuidor da comarca da empresa licitante;

**7.3.7 Qualificação Técnica:**

**I - Comprovação de aptidão**, mediante apresentação de no mínimo um (01) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou outro documento admitido no instrumento convocatório, que demonstre a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado, especialmente oficinas musicais, aulas de instrumentos, regência, canto coral, atividades culturais ou formação artística.

**II - A licitante deverá apresentar**, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal de que, caso seja vencedora do certame, apresentará, até o momento da assinatura do contrato, relação nominal dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, indicando expressamente qual profissional ministrará cada item/oficina contratada.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

## MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A relação de profissionais deverá vir acompanhada da comprovação da respectiva qualificação técnica, mediante apresentação de diploma, certificado, ou termo de conclusão de curso superior em Licenciatura em Música.

A não apresentação da relação nominal dos profissionais e da comprovação da qualificação técnica exigida até o momento da assinatura do contrato impedirá a formalização contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do edital e da legislação aplicável.

7.4. Os documentos deverão ser válidos e estar vigentes para fins de habilitação da licitante proponente, sob pena de sua desclassificação;

7.5. A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório poderá ser solicitada documentação atualizada;

7.6. A critério da Pregoeira, o prazo para encaminhamento dos documentos poderá ser distendido, desde que não haja prejuízo ao Órgão Público.

7.7. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

7.7.1 Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas (fiscais e de regularidade trabalhista), será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação.

7.7.2 Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal.

7.7.3 A não regularização desta documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, e a Pregoeira convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

7.8. No caso de a empresa ser declarada inabilitada, a Pregoeira convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

7.9. **Este Edital segue o Padrão CELIC** modelo publicado pela CELIC qual exige a declaração eletrônica de guarda dos documentos físicos originais, ou autenticados, exigidos no edital e que devem ser anexados eletronicamente no sistema ou que sejam apresentados fisicamente para serem digitalizados, dispensando desta forma o envio destes documentos na forma física, a não ser quando exigidos pela Administração Pública.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Os documentos solicitados poderão ser anexados com assinatura digital (certificado digital deve ser válido e estar dentro da cadeia de confiança da ICP-Brasil, ou assinatura gov.br), ou com barra informativa que contenha chave ou código de verificação; documentos assinados manualmente poderão ser diligenciados para que a empresa apresente em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## **8 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS**

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos ao edital deverão ser feitas exclusivamente por meio eletrônico através do site: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, através do site: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>.

## **09 – DOS RECURSOS**

9.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação proferida por meio eletrônico através do site: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

9.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 9.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada dentro de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de habilitação, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação proferida por meio eletrônico através do site: <http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

9.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.7. Regramento para esta fase no sistema eletrônico: Lei 14.133/21**

I – O prazo para registro de intenção será aberto, após o julgamento da proposta (prazo intermediário), e após o julgamento da habilitação ou fracasso do certame (prazo final).

II- A intenção de recorrer em sessão pública e dentro do prazo, permanece sendo obrigatória, e não motivada, sob pena de preclusão.

III - A apresentação e apreciação das razões recursais dar-se-á em fase única, após a emissão, pelo agente de contratação ou pregoeiro, do ato decisório final.

IV – O licitante que tenha manifestado sua intenção de recorrer, em prazos intermediários e/ou final, poderá registrar as suas razões recursais dentro do prazo.

*O sistema fará de forma automática esta transposição das intenções registradas em prazos intermediários, para o prazo final*

## 10 – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## 11 – VEDAÇÕES

11.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |  
E-mail: [licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br) | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do Artigo 48, §único, da Lei 14.133/2021.

11.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 11.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

11.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **12 - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

12.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 12.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

### **13 – OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA**

13.1. A vencedora deverá observar, durante a execução do contrato, as normas técnicas aplicáveis às atividades musicais, educacionais e culturais, bem como as normas de segurança e organização dos espaços públicos utilizados.

13.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência - Anexo I, inclusive em relação aos termos de sua proposta.

13.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários se for o caso.

### **14 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

14.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos, respeitada a vigência máxima decenal, justificadamente, a critério da Administração na forma do Art. 107 e seguintes da Lei 14.133/2021.

### **15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- f) não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento equivalente;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

15.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2 do presente Edital.

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.6. A aplicação das sanções previstas no item 15.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.7. Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

15.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 15.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## 16- DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada de relatório de execução das aulas/horas efetivamente prestadas, firmado pelo Fiscal/Gestor do contrato.

Órgão.....: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO  
Unidade.....: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
13.392.1012.2260.0000 - MANUT ATIV PROG ALFABET, MÚSICA, CANTO E DANÇA  
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 9044  
3.3.90.39.99.04.00.00 - OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ 9045

16.1.1. O pagamento ficará condicionado à apresentação do Relatório de Execução dos Serviços e ao atesto das horas efetivamente executadas. O envio intempestivo do referido documento não ensejará qualquer ônus, acréscimo ou penalidade financeira ao Município.

16.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

16.3. O número do item e a quantidade de aulas/horas efetivamente prestadas deverão ser especificados na Nota Fiscal e/ou no relatório de execução dos serviços;

16.4. A Nota Fiscal também deve conter o número da Nota de Empenho e nome deste Município;

16.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

16.6. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

## 17 – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O reajuste será aplicado com base na variação do IPCA, acumulada no período, de forma automática, mediante apostilamento, sem necessidade de termo aditivo, salvo disposição contratual em contrário.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17.3. Na hipótese de extinção do índice originalmente previsto, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante justificativa técnica.

17.4. Nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, será admitida a repactuação, com vistas à adequação dos preços contratados à variação efetiva dos custos de produção, especialmente decorrentes de alterações em normas legais, acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, nos termos dos arts. 6º, inciso LIX, e 135 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A repactuação poderá ser solicitada após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da última repactuação, conforme o caso.

17.6. O pedido de repactuação deverá ser formalmente instruído pela contratada, mediante a apresentação de planilha de custos e formação de preços, devidamente atualizada, acompanhada da documentação comprobatória da variação dos custos alegados.

17.7. A repactuação produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido, vedada a retroatividade, salvo previsão expressa em norma legal ou coletiva.

17.8. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

17.9. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido a qualquer tempo, independentemente de interregno, quando ocorrerem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, que onerem excessivamente a execução do contrato.

17.10. A recomposição do equilíbrio poderá ocorrer mediante revisão dos preços, prorrogação de prazos, indenização ou outra forma juridicamente admissível, desde que devidamente comprovado o impacto econômico-financeiro no contrato.

17.11. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela contratada, acompanhado de documentação técnica e contábil que demonstre, de forma objetiva, a quebra da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

17.12. O reajuste, a repactuação e o reequilíbrio econômico-financeiro não se confundem entre si, possuindo naturezas jurídicas distintas, sendo vedada a sua cumulação para o mesmo fato gerador.

17.13. Todos os pedidos estarão sujeitos à análise técnica e jurídica da Administração, condicionando-se à comprovação efetiva da variação de custos e à disponibilidade orçamentária, quando aplicável.

## **18 – DA EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES**

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |  
E-mail: [licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br) | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

18.1. A extinção das obrigações decorrentes deste certame processar-se-á de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139, da Lei nº. 14.133/2021.

## **19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. É facultado, a Pregoeira, auxiliada pela e Equipe de Apoio, conforme Art. 64 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, proceder, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

19.2. A critério do Município de Monte Belo do Sul, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125, da Lei nº 14.133/2021;

19.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão Eletrônico, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei nº 14.133/2021;

19.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira, membros da Equipe de Apoio e servidores do setor de compras e licitações do Município de Monte Belo do Sul;

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, que decidirá com base na legislação em vigor;

19.6. O Município de Monte Belo do Sul não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, técnicos ou quaisquer outros;

19.7. Não havendo expediente no Município de Monte Belo do Sul na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local;

19.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

19.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança da futura contratação;

19.10. A Adjudicação e/ou homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

19.11. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, como se nele estivessem transcritos.

19.12. Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação em razão de interesse público, sem que caibam às licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Bento Gonçalves/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.14. São anexos deste Edital:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO**

Monte Belo do Sul, aos 03 dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis.

**JORGE BENVENUTI**  
Prefeito Municipal

**MATHEUS DALLA ZEN BORGES**  
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2026**

Município de Monte Belo do Sul/RS

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Necessidade da Administração: Contratação de pessoa jurídica ou profissional especializado para prestação de serviços especializados de oficinas musicais de acordeon, teclado, coral de música italiana e coral de música friulana no Município de Monte Belo do Sul/RS, mediante disponibilização de profissional(is) com Licenciatura em Música, conhecimento técnico e experiência compatíveis com ensino musical, técnicas vocais a quatro vozes, regência/maestria e acompanhamento com acordeon em apresentações, observados os cronogramas, locais, turmas, carga horária, diretrizes culturais e demais orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao regular atesto pela fiscalização contratual, conforme Termo de Referência (Anexo I). A contratação visa assegurar a continuidade das atividades culturais e de formação musical ofertadas à comunidade, promovendo o ensino de acordeon, teclado e canto coral, bem como a valorização das tradições musicais de origem italiana e friulana.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a Contratação de pessoa jurídica ou profissional especializado para prestação de serviços especializados de oficinas musicais de acordeon, teclado, coral de música italiana e coral de música friulana no Município de Monte Belo do Sul/RS, mediante disponibilização de profissional(is) com Licenciatura em Música, conhecimento técnico e experiência compatíveis com ensino musical, técnicas vocais a quatro vozes, regência/maestria e acompanhamento com acordeon em apresentações, observados os cronogramas, locais, turmas, carga horária, diretrizes culturais e demais orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e ao regular atesto pela fiscalização contratual, conforme Termo de Referência (Anexo I). A execução deverá ocorrer de forma semanal, com observância do cronograma, local, composição das turmas, controle de frequência e demais diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem sua fundamentação no Estudo Técnico Preliminar 095/2026.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/ EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os serviços descritos acima têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá ser pessoa jurídica ou profissional especializado, regularmente constituído e apto ao exercício da atividade, devendo disponibilizar profissional(is) com Licenciatura em Música, conhecimento técnico e experiência compatíveis com ensino de acordeon, teclado, canto coral, técnicas vocais a quatro vozes, regência/maestria e acompanhamento musical em apresentações.

*Os serviços serão prestados preferencialmente no Centro do Idoso Nonna Ligia Zafari Parmegiani, conforme demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observados cronogramas, locais de realização, composição das turmas, controle de frequência, orientações pedagógicas e culturais, programação de eventos, normas internas dos espaços públicos utilizados e demais diretrizes administrativas, sem prejuízo da autonomia técnica do profissional no desenvolvimento das atividades musicais.*

Os profissionais disponibilizados deverão possuir aptidão para ministrar aulas de acordeon e teclado, domínio de técnicas vocais aplicáveis ao canto coral a quatro vozes, conhecimento de repertório de canções friulanas e folclóricas de origem italiana, disponibilidade para ensaios e apresentações e conduta compatível com a prestação de serviço público.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica exigidas no processo, bem como comprovar regularidade e capacidade para execução do objeto.

Deverá ser apresentada comprovação de capacidade técnica mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou outro documento admitido no instrumento convocatório, que demonstre a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, especialmente oficinas musicais, aulas de instrumentos, regência, canto coral, atividades culturais ou formação artística, vedadas exigências excessivas ou desproporcionais.

A contratada será responsável pela seleção, contratação, remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais relativas aos profissionais disponibilizados, inexistindo vínculo empregatício entre o Município e os profissionais alocados.

A prestação dos serviços será remunerada conforme os valores contratados e os serviços efetivamente executados, regularmente comprovados e atestados pela fiscalização contratual. Não serão devidos pagamentos por aulas, ensaios ou atividades não executadas, salvo hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual.

Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**IMPORTANTE:** todos os custos necessários à adequada execução do objeto, inclusive remuneração dos profissionais, encargos, tributos, deslocamento, alimentação, seguros, instrumentos musicais, substituições, materiais de apoio eventualmente previstos, acompanhamento instrumental, regência/maestria, participação em eventos externos quando prevista e demais despesas diretas ou indiretas, deverão estar incluídos no preço ofertado, não cabendo ônus adicional ao Município, salvo previsão expressa no instrumento contratual.

Após a homologação do certame e até o momento da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, indicando expressamente qual profissional ministrará cada item/oficina contratada.

A relação de profissionais deverá vir acompanhada da comprovação da respectiva qualificação técnica, mediante apresentação de diploma, certificado, ou termo de conclusão de curso superior em Licenciatura em Música.

A não apresentação da relação nominal dos profissionais e da comprovação da qualificação técnica exigida até o momento da assinatura do contrato impedirá a formalização contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do edital e da legislação aplicável.

No decorrer da execução contratual, sempre que houver troca ou substituição de profissional, a contratada deverá encaminhar previamente à fiscalização a relação do profissional substituto e a documentação comprobatória de sua formação e/ou experiência compatível.

A contratada deverá providenciar a substituição ou reposição de atividade quando houver ausência injustificada, impedimento, descumprimento de cronograma, conduta incompatível com o serviço público ou execução em desacordo com as especificações, mediante comunicação e registro pela fiscalização contratual.

#### **4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente art. 117, e no Decreto Municipal aplicável à fiscalização e gestão de contratos, devendo ser designados formalmente gestor e fiscal do contrato pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

#### **5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, relatório de execução das aulas/horas prestadas e documentação exigida, tudo devidamente atestado pelo fiscal/gestor do contrato.

O pagamento ficará condicionado às aulas/horas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização contratual, observado o limite contratual, não sendo devido pagamento por aulas, ensaios ou atividades não executadas, ausências ou períodos não comprovados.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O relatório deverá conter, no mínimo: data, horário de início e término, quantidade de aulas/horas, identificação do profissional, atividade/oficina executada, local de atuação, relação de frequência dos participantes quando aplicável e atesto da fiscalização, observada a proteção de dados pessoais.

## 6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os quantitativos estimados e os valores de referência para a contratação pretendida têm como parâmetro o Estudo Técnico Preliminar 095/2026 e a pesquisa de preços realizada pela Administração, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd estimada ao ano:	Vlr Uni R\$	Total
1	Oficinas de acordeon e teclado, com duração de 45 minutos cada, totalizando 12 aulas semanais, incluindo o fornecimento do instrumento necessário para uso do aluno durante as aulas, a serem realizadas preferencialmente às quintas-feiras e aos sábados, das 7h às 12h, no Centro do Idoso Nonna Ligia Zafari Parmegiani, conforme demanda e orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.	Aula (45 min)	576	81,6667	47.040,02
2	Oficinas/aulas de canções folclóricas italianas, destinadas a coral profissional, com duração de 30 minutos para cada naipe das 04 vozes e mais 01 hora e 30 minutos para ensaio geral e aquecimento vocal, totalizando 3h30min semanais, com técnicas vocais a quatro vozes, acompanhamento instrumental e atuação de regente/maestro. O profissional deverá acompanhar o grupo em eventos externos quando solicitado, sem acréscimo de valor. Execução preferencial às segundas-feiras, a partir das 19h, no Centro do Idoso Nonna Ligia Zafari Parmegiani.	Hora	182	285,0000	51.870,00
3	Oficinas/aulas de canções friulanas para o Coral Friulano, com duração de 15 minutos para cada naipe das 04 vozes e mais 01 hora e 30 minutos para ensaio geral e aquecimento vocal, totalizando 2h30min semanais, com técnicas vocais a quatro vozes, acompanhamento instrumental e atuação de regente/maestro. O profissional deverá acompanhar o grupo em eventos externos quando solicitado, sem acréscimo de	Hora	130	285,0000	37.050,00



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

valor. Execução preferencial às quintas-feiras, a partir das 19h, no Centro do Idoso Nonna Ligia Zafari Parmegiani.				
--	--	--	--	--

Os quantitativos são estimados e representam limite máximo anual, podendo ser utilizados conforme a necessidade do serviço, sem garantia de consumo integral pela Administração.

As aulas/ensaios serão realizados preferencialmente no Centro do Idoso Nonna Ligia Zafari Parmegiani, observada a demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o seguinte cronograma de referência:

- a) coral de música italiana: segundas-feiras, a partir das 19h;
- b) coral friulano: quintas-feiras, a partir das 19h;
- c) acordeon e teclado: sábados e quintas-feiras, das 7h às 12h.

O cronograma poderá ser ajustado pela Secretaria, mediante comunicação à contratada, conforme calendário municipal, disponibilidade dos participantes, feriados, eventos e necessidade de serviço.

O valor total estimado da contratação é de R\$135.960,02 (cento e trinta e cinco mil, novecentos e sessenta reais e dois centavos), conforme quantitativos e valores unitários indicados no Estudo Técnico Preliminar 095/2026.

As referências de preço deverão observar a pesquisa realizada pela Administração, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 042/2022, admitida a utilização de contratações públicas similares, sistemas oficiais, PNCP, Licitacon, cotações formalizadas e outros parâmetros idôneos.

#### **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Órgão.....: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO

Unidade.....: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.1012.2260.0000 - MANUT ATIV PROG ALFABET, MÚSICA, CANTO E DANÇA

3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 9044

3.3.90.39.99.04.00.00 - OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ 9045

Monte Belo do Sul/RS, 03 de julho de 2026.

**Graziela Trevisan Somacal**  
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

**JORGE BENVENUTI**  
Prefeito Municipal

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |  
E-mail: [licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br) | CNPJ: 91.987.669/0001-74



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO II**  
**MODELO PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

**Nome da empresa:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **CNPJ/MF Nº:** \_\_\_\_\_

**Fone:** \_\_\_\_\_ **E-mail:** \_\_\_\_\_

**Nome da pessoa para contato:** \_\_\_\_\_

**Conta Bancária/Agência:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica ou profissional especializado para prestação de serviços especializados de oficinas musicais de acordeon, teclado, coral de música italiana e coral de música friulana no Município de Monte Belo do Sul/RS, conforme Termo de Referência (Anexo I). Segue descrição do objeto na tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd estimada ao ano:	Vlr Uni R\$	Total
1	Oficinas de acordeon e teclado, com duração de 45 minutos cada, totalizando 12 aulas semanais, incluindo o fornecimento do instrumento necessário para uso do aluno durante as aulas, a serem realizadas preferencialmente às quintas-feiras e aos sábados, das 7h às 12h, no Centro do Idoso Nonna Ligia Zafari Parmegiani, conforme demanda e orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.	Aula (45 min)	576		
2	Oficinas/aulas de canções folclóricas italianas, destinadas a coral profissional, com duração de 30 minutos para cada naípe das 04 vozes e mais 01 hora e 30 minutos para ensaio geral e aquecimento vocal, totalizando 3h30min semanais, com técnicas vocais a quatro vozes, acompanhamento instrumental e atuação de regente/maestro. O profissional deverá acompanhar o grupo em eventos externos quando solicitado, sem acréscimo de valor. Execução preferencial às segundas-feiras, a partir das 19h, no Centro do Idoso Nonna Ligia Zafari Parmegiani.	Hora	182		
3	Oficinas/aulas de canções friulanas para o Coral Friulano, com duração de 15 minutos para cada naípe das 04 vozes e mais 01 hora e 30 minutos para ensaio geral e aquecimento vocal, totalizando 2h30min semanais, com técnicas vocais a quatro vozes, acompanhamento instrumental e atuação de regente/maestro. O profissional deverá acompanhar o grupo em eventos externos quando solicitado, sem acréscimo de valor. Execução preferencial às quintas-feiras, a partir das 19h, no Centro do Idoso Nonna Ligia Zafari Parmegiani.	Hora	130		

**Validade da Proposta: (não poderá ser inferior a 60 dias)**

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e data.

Assinatura e Carimbo c/ CNP

Rua Sagrada Família, 533 | Centro | Monte Belo do Sul | RS | CEP: 95.718-000 | Telefone (54)3457-2051 |  
E-mail: [licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@montebelodosul.rs.gov.br) | CNPJ: 91.987.669/0001-74



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO III**  
**MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**

A empresa (**NOME DA EMPRESA**), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede à (**endereço completo**), por seu representante legal infra-assinado, declara para os devidos fins, sob as penas da Lei, que:

**1. Declaração de Cumprimento do Art. 63, I da Lei 14.133/2021**

Cumpre os requisitos para a habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital, nos termos do art. 63, I, da Lei 14.133/2021, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas.

**2. Declaração de Cumprimento do Art. 63, IV da Lei 14.133/2021**

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

**Ou, se aplicável:**

Possui menos de 100 (cem) empregados, estando, portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991, conforme art. 63, IV, da Lei 14.133/2021.

**3. Declaração de Enquadramento como Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006**  
Está enquadrada como (**microempresa – ME / empresa de pequeno porte – EPP / outra forma permitida**), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

Sim  Não

**4. Declaração de Cumprimento do Art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021**

Observa o limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

Sim  Não



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**5. Declaração de Cumprimento do Art. 63, §1º da Lei 14.133/2021**

A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

**6. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal**

Não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração conjunta.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO IV**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JORGE BENVENUTTI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 527.468.360-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na Rua ....., Bairro....., CEP: ....., neste ato representada por, Sr....., nascido em ....., portador da cédula de identidade nº ..... expedida pela ....., e do CPF: ....., residente e domiciliado ....., de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a Pregão Eletrônico nº 015/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto deste contrato a Contratação de pessoa jurídica ou profissional especializado para prestação de serviços especializados de oficinas musicais de acordeon, teclado, coral de música italiana e coral de música friulana no Município de Monte Belo do Sul/RS, conforme Termo de Referência (Anexo I).**

Item	Descrição	Un	Qtd estimada ao ano:	Vlr Uni R\$	Total
1	Oficinas de acordeon e teclado, com duração de 45 minutos cada, totalizando 12 aulas semanais, incluindo o fornecimento do instrumento necessário para uso do aluno durante as aulas, a serem realizadas preferencialmente às quintas-feiras e aos sábados, das 7h às 12h, no Centro do Idoso Nonna Ligia Zafari Parmegiani, conforme demanda e orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.	Aula (45 min)	576		
2	Oficinas/aulas de canções folclóricas italianas, destinadas a coral profissional, com duração de 30 minutos para cada naípe das 04 vozes e mais 01 hora e 30 minutos para ensaio geral e aquecimento vocal, totalizando 3h30min semanais, com técnicas vocais a quatro vozes, acompanhamento instrumental e atuação de regente/maestro. O profissional deverá acompanhar o grupo em eventos externos quando solicitado, sem acréscimo de valor. Execução preferencial às segundas-feiras, a partir das 19h, no Centro do Idoso Nonna Ligia Zafari Parmegiani.	Hora	182		
3	Oficinas/aulas de canções friulanas para o Coral Friulano, com duração de 15 minutos para cada naípe das 04 vozes e mais 01 hora e 30 minutos para ensaio geral e aquecimento vocal, totalizando 2h30min semanais, com técnicas vocais a quatro vozes, acompanhamento instrumental e atuação de regente/maestro. O profissional deverá acompanhar o grupo em eventos externos quando solicitado, sem acréscimo de valor. Execução preferencial às quintas-feiras, a partir das 19h, no Centro do Idoso Nonna Ligia Zafari Parmegiani.	Hora	130		



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O serviço deverá ser executado de acordo com este contrato, o Edital e o Termo de Referência, observados os cronogramas, locais, turmas, carga horária, diretrizes culturais, controle de frequência, programação de apresentações e demais orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, sendo designados os servidores....., como Gestor e Fiscal responsáveis pela fiscalização do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Pela prestação do serviço mencionado na Cláusula 1ª, nos quantitativos estimados, a CONTRATADA receberá o valor de .....(.....), conforme aulas/horas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** – A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão.....: 9 - SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO  
Unidade.....: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA  
13.392.1012.2260.0000 - MANUT ATIV PROG ALFABET, MÚSICA, CANTO E DANÇA  
3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 9044  
3.3.90.39.99.04.00.00 - OUTROS SERVICOS TERCEIROS PJ 9045

**CLÁUSULA QUINTA** – O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada de relatório de execução dos serviços e das aulas/horas efetivamente prestadas, firmado pelo Fiscal/Gestor do contrato.

**§ 1.º** O pagamento ficará condicionado à apresentação do Relatório de Execução dos Serviços. O envio intempestivo do referido documento não ensejará qualquer ônus, acréscimo ou penalidade financeira ao Município. Tal relatório deverá conter, no mínimo: data, horário de início e término, quantidade de aulas/horas, identificação do profissional, atividade/oficina executada, local de atuação, frequência dos participantes quando aplicável e atesto da fiscalização, observada a proteção de dados pessoais.

**§ 2.º** A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

**§ 3.º** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, este Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas deverá observar o disposto



“BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS”  
**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

no art. 64 da Lei Federal n.º 9.430/1996, o Decreto Municipal N° 092/2021 De 08 De Dezembro De 2021 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012.

**CLÁUSULA SEXTA** - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

**CLÁUSULA OITAVA** - Nos termos do disposto na Lei 14.133/2021, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**CLÁUSULA NONA** - As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Este contrato poderá ser alterado na forma disposto na Lei 14.133/2021, e deverá seguir integralmente as disposições do Termo de Referência, vinculado ao Pregão Eletrônico 015/2026;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.



"BERÇO DA ELABORAÇÃO DOS VINHOS"

**MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua emissão, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos, respeitada a vigência máxima decenal, justificadamente, a critério da Administração na forma do Art. 107 e seguintes da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Os preços contratados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

**§ 1.º** O reajuste será aplicado com base na variação do IPCA, acumulada no período, de forma automática, mediante apostilamento, sem necessidade de termo aditivo.

**§2.º** Na hipótese de extinção do índice originalmente previsto, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante justificativa técnica.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos ..... dias do mês de ..... de dois mil e vinte e seis.

**Jorge Benvenuti**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADO**

**MATHEUS DALLA ZEN BORGES**  
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico